



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

Lei n. 758, de 23 de novembro de 2017 (Rep. por Incorreção)

Altera o artigo 53 da Lei Municipal n. 400, de 30 de abril de 2002, e da outras providencias.

O Prefeito do Município de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e é sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o caput do artigo 53 da Lei Municipal n. 400, de 30 de abril de 2002, incluindo-se os incisos I, II, III, IV e V, conforme segue:

”Artigo 53 - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, por um mandato de 3(três) anos, conforme segue:

I – 01 representante do Poder Executivo Municipal, e respectivo suplente, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 01 representante do Poder Legislativo Municipal, e respectivo suplente, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 03 representantes, e respectivos suplentes, indicados pelo Sindicato de Classe dos Servidores Públicos Municipais;

IV – 01 representante dos servidores aposentados, e respectivo suplente, indicados pelo Prefeito Municipal;

V – 01 representante dos pensionistas, e respectivo suplente, indicados pelo Prefeito Municipal”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 23 de novembro de 2017

Carlos Otavio da Silva Rodrigues

Prefeito Municipal